



- PARECER -

Assunto: Projecto de Lei n.º 461/XIII, do Boco de Esquerda, que "alarga a protecção na parentalidade em caso de filhos com doença rara ou deficiência"

Em geral

A consideração pelo apoio - todo o apoio possível - a crianças com deficiência ou doença rara é indiscutivelmente virtuoso do ponto de vista social. A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal - CCP sustenta que enfrentar tais situações é um *designio de toda a sociedade*, não especialmente de um sector desta.

No entanto, o esforço para o apoio a tais situações de fragilidade é significativo para os empregadores e as empresas, porque dissociado de soluções que minimizem as consequências do prolongamento dos períodos de ausência de trabalhadores, que obviamente constituem motivo de perturbação na gestão racional dos recursos humanos das empresas e de aumento de custos financeiros e administrativos pela substituição dos trabalhadores ausentes.

Propõe-se, assim, que também passe a especificar-se na lei que, nestes casos, a substituição do(a) trabalhador(a) ausente passe a constituir fundamento da contratação a termo e/ou de trabalho temporário.

Pronunciar-nos-emos, na especialidade, apenas sobre as alterações ao regime laboral.

Na especialidade

Artigo 40º do Código do Trabalho (CT) (licença parental inicial)

Como já referimos, o esforço solicitado às empresas decorrente da *majoração* do período de licença parental inicial em 60 dias, é significativo já que representam um aumento de 50% da



duração actual da licença e este acréscimo deve ser ponderado, nomeadamente por comparação com outras majorações, por exemplo, em caso de nascimentos múltiplos.

Mais propomos que se adite um número ao artigo (ou uma alínea aos artigos 140º/2 e 175º/1 CT) que explicita que é *especificamente* admitida a substituição dos trabalhadores em gozo de licença parental com recurso ao trabalho a termo ou à utilização de trabalho temporário.

Artigo 53º CT (licença assistência a filho com deficiência)

O alargamento, em 100%, do período de licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica é manifestamente excessivo. A existir, o acréscimo de duração deve ser menor.

Propomos ainda que se adite um número ao artigo (ou uma alínea aos artigos 140º/2 e 175º/1 CT) que explicita que é *especificamente* admitida a substituição dos trabalhadores em gozo desta licença com recurso ao trabalho a termo ou à utilização de trabalho temporário.

ASM

29-3-2018